



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 114/2021**

Regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os §§4º e 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama, para o fim de dispensar a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa, nas hipóteses em que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o §§4º e 5º do artigo 53 da recente Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Orientação Normativa nº 46, expedida pela Presidência da República e pela Advocacia-Geral da União em 26 de fevereiro de 2014, dispõe no mesmo sentido deste Decreto;

**CONSIDERANDO** que o roteiro prático traçado pelo Tribunal de Contas da União para a operacionalização da dispensa de licitação, em função do valor, não exige manifestação jurídica (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>);

**CONSIDERANDO** o pedido e as razões contidas na Comunicação Interna nº 242, expedida no âmbito da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral em 25 de janeiro de 2021, acolhidos pela respectiva Procuradora-Geral em 27 de janeiro de 2021, ligados à Ordem de Serviço nº 53/2021 de referido setor jurídico; e

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Informação Municipal para Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exige a inclusão do parecer jurídico nos casos de inexigibilidade de licitação, independentemente do valor da contratação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os §§4º e 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**


**Art. 2º** Somente é obrigatória a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa de licitação, com fundamento no inciso I ou II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou com fundamento inciso I ou II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver minuta de contrato não padronizada ou quando o administrador houver suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 72, de 08 de março de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 26 de abril de 2021.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 28 | abril | 20 21  
DE N.º 12.138  
UMUARAMA 28 | 04 | 20 21  
  
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS